



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTA

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

PROCESSO Nº 1208/2025

REGISTRAR PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA EVENTOS DIVERSOS, A SEREM REALIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

O Município de Sentinela do Sul faz saber que, por intermédio do Setor de Compras, mediante Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria Municipal nº 283/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em **MODO DE DISPUTA ABERTO**, para **REGISTRAR PREÇOS** visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos a serem realizados pelas Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

1. DO LOCAL, DATA E HORA, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO:

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **05 de dezembro de 2025, a partir das 13h30min, horário de Brasília-DF.**

1.2. O presente certame será conduzido pelo pregoeiro(a) Carlos Alberto da Silva Lopes e equipe de apoio formada pelos seguintes membros: Micael Silva e Maicon Viegas de Lima em conformidade com a Portaria nº 283/2025.

1.3. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que enviarem proposta e documentos de habilitação através do site descrito no item 1.1.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta



licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança Não Armada para eventos diversos a serem realizados pelas Secretarias Municipais, conforme as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

2.2. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital.

2.3. A entrega da proposta implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.4. Não caberá desistência da licitante após o encerramento do certame, nem recusa na execução do objeto contratado, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela autoridade competente. Em caso contrário, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

2.5. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no sistema portaldecompraspublicas.com.br e as constantes deste Edital, prevalecerão estas últimas.

2.6. O presente certame observará, além das disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, as determinações da Lei nº 14.967/2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estiverem previamente credenciadas no sistema eletrônico disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva das licitantes, não cabendo ao Município qualquer ressarcimento.

3.3. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

I – Empresas ou profissionais impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Sentinela do Sul, nos termos do art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133/2021;





- II – Empresas ou profissionais declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, IV e §5º da Lei nº 14.133/2021;
- III – Empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- IV – O autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, bem como empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando o objeto licitado estiver relacionado ao respectivo projeto;
- V – Empresas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área responsável por esta licitação;
- VI – Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigentes ou agentes públicos que atuem na licitação, fiscalização ou gestão contratual, inclusive quando houver relação de parentesco até o terceiro grau;
- VII – Empresas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes, conforme legislação trabalhista vigente;
- VIII – Empresas que estejam sob falência decretada, concurso de credores, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- IX – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si neste certame;
- X – Empresas reunidas em consórcio;
- XI – Cooperativas, por se tratar de objeto que envolve prestação de serviços de segurança privada, atividade que não pode ser desempenhada por cooperativas, conforme legislação específica (Lei nº 7.102/83 e Lei nº 14.967/2024).

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, exclusivamente por meio do sistema. No mesmo prazo, poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos.
- 4.2. O sistema automaticamente não aceitará a impugnação, caso o prazo referido acima não





seja cumprido.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade superior, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As impugnações apresentadas no protocolo desta Prefeitura, ou qualquer outra forma que não a referida anteriormente, serão desconsideradas.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico da Administração www.sentineladosul.rs.gov.br e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3. O Credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Sentinela do Sul, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública





do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1. O acolhimento dos documentos de habilitação e das propostas eletrônicas será a partir das **13h30min (horário de Brasília) do dia 05 de dezembro de 2025.**

6.2. O licitante interessado em participar do certame deverá cadastrar sua proposta no sistema e anexar os documentos de habilitação exigidos no item 8 deste Edital, na forma especificada nos subitens 6.3 e 6.4 deste edital e no prazo descrito no subitem 6.1, acima.

6.3. A proposta de preços deverá ser cadastrada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do portal de compras públicas.

6.4. Os documentos de habilitação deverão ser anexados nos campos correspondentes do sistema eletrônico do portal de compras públicas, na forma de arquivos digitais, preferencialmente, no formato PDF.

6.5. Após encerrada a fase de lances e declarado o(os) vencedor(es), o(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar no(s) item(s) deverá(ão) enviar a proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, os documentos complementares, na forma e no prazo especificado neste edital.

6.6. O licitante que deixar de apresentar a documentação, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Sentinela do Sul.

6.7. Nas propostas deverão constar obrigatoriamente:

- a) Preço unitário do item licitado, em moeda corrente nacional, em algarismo arábico, com até duas casas decimais e preço total do item com duas casas decimais.
- b) Descrição detalhada do serviço ofertado, conforme exigências deste edital.;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, tributos, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias, a contar da data da sessão deste pregão





eletrônico;

6.8. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro(a), erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO:

7.1. Após a divulgação do Edital no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no Edital e a proposta de preços, até a data e hora estabelecidos no subitem 6.1, quando então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Os documentos de habilitação e a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público somente após o encerramento da sessão pública de lances.

7.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

7.5. O julgamento das propostas será feito pelo MENOR PREÇO por ITEM.

7.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro(a).

7.8. Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.

7.9. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

7.10. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, prevalecerão os valores obtidos na etapa de propostas.

7.11. O Pregoeiro(a) via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previsto neste Edital, com divulgação da melhor proposta para cada item.

7.12. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.13. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.





- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 7.15. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.16. Se algum licitante ofertar equivocadamente um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas), este deverá solicitar seu cancelamento pelo Pregoeiro, que o fará através do sistema.
- 7.17. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do menor lance registrado, vedado a identificação do seu detentor.
- 7.18. A etapa de lances da Sessão Pública será no MODO DE DISPUTA ABERTO, conforme previsto no preâmbulo deste edital.
- 7.19. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos para cada item e, após esse tempo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.20. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.21. Na hipótese de não haver novos lances no decorrer desse tempo de dois minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.22. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 7.23. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for igual ou superior a 5% (cinco por cento), a Administração poderá reabrir a disputa aberta entre as demais licitantes, exclusivamente para definição das colocações subsequentes, conforme art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.24. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 7.25. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.26. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.27. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão





sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada, em prazo não inferior de 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação.

7.29. Após a etapa de lances, o Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, divulgará o(s) licitante(s) melhores classificados, utilizando o critério de menor preço por item.

7.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e declarado o(s) vencedor(es), o Pregoeiro(a) promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.31. O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro(a).

7.32. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33. Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema.

7.34. O Pregoeiro(a) poderá, mediante abertura de diligência no sistema, solicitar ao licitante melhor classificado a apresentação de documentos complementares estritamente necessários ao esclarecimento da proposta, tais como declarações, detalhamento técnico do serviço ofertado ou informações adicionais, no mesmo prazo previsto no subitem anterior, exclusivamente para fins de verificação do atendimento às exigências do Edital.

A não apresentação desses documentos complementares não implicará automática inabilitação, desde que não comprometa a análise da conformidade da proposta nem a verificação das condições mínimas estabelecidas no edital.

7.35. A proposta de preços atualizada e os documentos complementares, se houver, deverão estar preferencialmente no formato PDF.

7.36. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.





7.37. O Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.38. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.39. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.40. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.41. O Pregoeiro(a) poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento justificadamente.

7.42. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Para habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Contrato Social consolidado ou última alteração vigente, ou Requerimento de Empresário Individual;
- c) Cópia do documento oficial de identidade do representante legal da empresa;
- d) Certidão Simplificada atualizada da Junta Comercial que comprove o enquadramento como ME/EPP, ou declaração emitida por profissional contábil com identificação do registro profissional, conforme modelo constante no Anexo V;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- h) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;





- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - j) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa, expedida pelo distribuidor judicial competente, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura da sessão pública;
 - k) Consulta atualizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br>;
 - l) Apresentação de, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
 - m) Comprovação de que a empresa possui supervisão operacional disponível 24h, conforme art. 32 da Lei nº 14.967/2024.
 - n) Comprovação de que mantém cadastro atualizado dos vigilantes na Polícia Federal, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei nº 14.967/2024.
- 8.2. Das exigências específicas da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada)
- Em atendimento ao Estatuto da Segurança Privada (Lei nº 14.967/2024), para fins de habilitação jurídica e técnica, as empresas licitantes deverão apresentar obrigatoriamente:
- a) Autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, em vigor, que habilite a empresa a atuar na prestação de serviços de segurança privada, nos termos dos arts. 4º, 5º e 24 da Lei nº 14.967/2024;
 - b) Comprovação da regularidade do responsável técnico da empresa perante o órgão fiscalizador competente, conforme arts. 18 e 19 da Lei nº 14.967/2024;
 - c) Declaração formal de que os serviços serão executados exclusivamente por vigilantes devidamente habilitados, capacitados e contratados pela empresa licitante, sob sua responsabilidade direta, conforme requisitos previstos no art. 28 da Lei nº 14.967/2024;
 - d) Declaração de que apresentará, quando solicitado pela Administração e antes do início da execução contratual, a relação nominal dos vigilantes designados para o serviço e todos os documentos comprobatórios das qualificações legais exigidas pelo Estatuto da Segurança Privada, conforme § único do art. 28 da Lei nº 14.967/2024;
 - e) Projeto de segurança, somente quando o evento, em razão de sua magnitude, risco ou complexidade, exigir planejamento específico, conforme previsão do art. 8º da Lei nº 14.967/2024, hipótese a ser previamente indicada pelo órgão requisitante.





9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso, conforme Art. 165 da Lei 14.133/2021 em face de:

I- Julgamento das propostas;

II- Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III- Anulação ou revogação da licitação.

9.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da decisão disponibilizada no sistema ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II- A apreciação se dará em fase única.

9.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

9.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

9.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente

9.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

9.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no





prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

10. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para a sanar as irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo pregoeiro(a) durante a sessão;

II – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar detalhamento da proposta quando exigido;
- c) Solicitar desclassificação após encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra, quando aplicável;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III – Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;

V – Apresentar declaração ou documentação falsa;

VI – Fraudar a licitação;

VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:





- a) Agir em conluio;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até posterior reabilitação.

11.3. A aplicação das sanções observará:

- a) Natureza e gravidade da infração;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração;
- e) Existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado.

11.4. A multa será aplicada sobre o valor da contratação específica, correspondente à respectiva nota de empenho, e deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial da penalidade.

a) Para infrações dos incisos I, II, III e IV do item 11.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação/nota de empenho correspondente.

b) Para infrações dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação/nota de empenho correspondente.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da multa, será assegurada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelas infrações dos incisos I, II, III e IV do item 11.1, quando não couber penalidade mais grave, impedindo o





responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município por até 3 (três) anos.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelas infrações dos incisos V, VI, VII, VIII e IX do item 11.1, ou por infrações dos incisos I a IV quando a gravidade justificar medida mais severa, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções aplicáveis e à perda da garantia de proposta.

11.10. A aplicação das sanções de impedimento e de inidoneidade exigirá a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis.

11.11. Havendo pedido de produção de provas, será concedido prazo para alegações finais de 15 (quinze) dias úteis.

11.12. Serão indeferidas provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada para ocultar, dissimular ou facilitar prática de ato ilícito, observados contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia.

11.14. Das sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis.

11.15. Da sanção de inidoneidade caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis.

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final.

11.17. A aplicação das sanções não exclui o dever de reparar integralmente os danos causados ao Município.

11.18. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.19. Caso o valor da multa e indenizações seja superior ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.20. A reabilitação somente será admitida se houver:

- a) reparação integral do dano;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso dos prazos legais mínimos;
- d) cumprimento das condições fixadas na decisão punitiva;





e) análise jurídica conclusiva.

11.21. Para infrações previstas nos incisos V e IX do item 11.1, a reabilitação exigirá implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.22. As penalidades deste item referem-se à fase licitatória, permanecendo no contrato as disposições aplicáveis à fase de execução.

12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. A empresa contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada), responsabilizando-se por:

- a) manter válida sua autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal;
- b) garantir que todos os vigilantes alocados ao serviço estejam regularmente habilitados e com formações e reciclagens vigentes;
- c) apresentar, quando solicitado pela Administração, a comprovação atualizada da regularidade dos vigilantes;
- d) adotar medidas preventivas, operacionais e de controle necessárias à adequada execução dos serviços;
- e) apresentar projeto de segurança somente quando o evento exigir plano específico, conforme determinação da autoridade policial competente.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do interessado durante seu transcurso, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas mesmas condições do licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem que haja convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, buscando





obter preço mais vantajoso, ainda que acima do valor proposto pelo adjudicatário original;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades legais previstas neste Edital, bem como à imediata perda da garantia de proposta.

12.7. Por se tratar de prestação de serviços, não se aplica qualquer exigência relacionada a lote, validade ou identificação do serviço, devendo a contratada observar apenas o correto registro dos serviços prestados nos documentos fiscais e nos relatórios de execução.

13. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A celebração da Ata não obriga a Administração a contratar os serviços registrados, ficando a contratação condicionada à conveniência e à necessidade da Administração, nos termos do art. 82, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de empenho, instrumento equivalente ou contratação específica, conforme demanda do órgão requisitante.

13.4. A vigência de cada contratação individual observará o prazo estabelecido no respectivo instrumento, limitado à vigência da Ata de Registro de Preços.

13.5. A Administração poderá, mediante justificativa, realizar adesão à Ata por outros órgãos ou entidades públicas, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

13.6. O fornecedor detentor do registro de preços se obriga a manter as condições originais de sua proposta durante toda a vigência da Ata.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Nota Fiscal somente será aceita quando:

a) for apresentada após a prestação efetiva dos serviços;

b) estiver acompanhada do relatório de execução contendo as horas trabalhadas, identificação





dos vigilantes, escalas e locais atendidos;

c) estiver sem rasuras e com todos os dados obrigatórios.

14.3. O ateste somente ocorrerá após verificação da regular execução dos serviços, da conformidade com as horas contratadas e do cumprimento das normas da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada).

14.4. Os pagamentos estarão condicionados à manutenção, pela contratada, da regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação, podendo ser exigidas consultas atualizadas aos sistemas oficiais.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou divergências entre os serviços executados e faturados, o documento será devolvido à contratada para correção. O prazo de pagamento passará a contar da data da reapresentação.

14.6. Não serão efetuados pagamentos a título de serviços não prestados, serviços prestados em desacordo com o contrato ou antes do período contratual.

14.7. A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não respondendo o Município solidária ou subsidiariamente por qualquer inadimplemento.

14.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, será devida correção monetária, conforme art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento dos serviços de segurança não armada será realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório, mediante relatório de execução apresentado pela contratada ao final de cada evento ou período de prestação;

b) Recebimento definitivo, após conferência e ateste do setor responsável, que verificará a efetiva execução dos serviços conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

15.2. Para fins de recebimento, deverão ser apresentados:

a) relatório detalhado de prestação dos serviços, contendo datas, horários, quantidade de vigilantes empregados e eventuais ocorrências;

b) escala de trabalho assinada pelo responsável operacional;

c) demais documentos que a Administração julgar necessários para confirmar a execução correta do serviço.

15.3. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em





desacordo com as especificações contratuais, devendo a contratada refazer, complementar ou corrigir os serviços, sem ônus adicional para o Município.

15.4. A rejeição dos serviços, quando ocorrer, será formalmente comunicada à contratada, que deverá proceder às correções no prazo assinalado pela Administração.

15.5. O ateste do servidor responsável constitui condição indispensável para a liberação de pagamento.

15.6. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa da contratada, nem o dever de reparar eventuais danos causados ao Município ou a terceiros.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.8. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, servidores do Município de Sentinela do Sul.

16.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Contratação, que





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sentinela do Sul
Comissão de Licitações

decidirá com base na legislação em vigor.

16.10. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.11. O Município de Sentinela do Sul se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

16.12. Quaisquer informações e esclarecimentos serão prestados pela Secretaria da Administração, Setor de Compras e Licitação, das 8h às 14h, pelo endereço de e-mail licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br.

16.13. Integra este edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de contrato

ANEXO IV – Declaração de que a Empresa Não Emprega Menor

ANEXO V - Declaração de ME/EPP

Sentinela do Sul, 19 de novembro de 2025.

Julio Cesar Carvalho

Prefeito de Sentinela do Sul

Este Edital se encontra analisado e formalmente aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Lillian Alexandre Bartz
Procuradora-Chefe
OAB nº66.620





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO Nº 1208/2025

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos, a serem realizados pelas Secretarias Municipais.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para eventos diversos realizados pelas Secretarias do Município de Sentinela do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A descrição do(s) item(ns) e a(s) quantidade(s) de aquisição encontram-se na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Segurança não armada durante os eventos oficiais do Município	2.000	horas	R\$ 21,52	R\$ 43.040,00

1.1.3. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação

1.2.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 43.040,00.

1.3. Da classificação do objeto

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 1.262 de 12 março de 2025.

1.3.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição dos serviços de segurança, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º





14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Da vigência da contratação

1.4.1. A contratação entrará em vigor após a emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e terá vigência limitada à duração da Ata de Registro de Preços, que é de 12 (doze) meses, sem prorrogação, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. Do prazo de entrega/execução

2.1.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

São de responsabilidade da empresa todos os impostos, taxas, licenças e registros dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, que se fizerem necessários, bem como as despesas com recursos humanos.

Durante a entrega do serviço serão submetidos à inspeção, sendo observados os seguintes itens:

- a) Itens de segurança, uniforme e utilização de EPI
- b) Critérios de Sustentabilidade
- c) Critérios de Qualidade do serviço
- d) Fiscalização da execução do serviço

A contratada deverá garantir a qualidade, regularidade e conformidade dos serviços executados.

Os serviços poderão ser solicitados em locais de difícil acesso, áreas rurais afastadas e de diversas características, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Festividades comunitárias;
- b) Eventos culturais;
- c) Eventos desportivos;
- d) Solenidades públicas;
- e) Feiras e exposições;
- f) Festas escolares e quaisquer outros eventos autorizados pelo Município.

A empresa contratada deverá atender prontamente às solicitações do Município, independentemente da localização do evento, seja no perímetro urbano ou rural.

A prestação do serviço deverá incluir todos os custos necessários, tais como transporte, alimentação, uniforme, equipamentos de comunicação, deslocamento e demais despesas





operacionais. Não será admitido o pleito de reajustes ou acréscimos no valor contratado em razão de dificuldades de acesso, distância ou quaisquer outras circunstâncias relacionadas às peculiaridades do local do evento.

O prazo de execução dos serviços terá a duração estimada entre 4, 8 e 10 horas.

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o município, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Correrão por conta da empresa contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação dos serviços.

Os serviços poderão ser prestados em eventos no perímetro urbano e rural do município, sendo que a municipalidade deverá no prazo mínimo de 5 dias informar o local da prestação dos serviços e a quantidade de segurança para o evento.

Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente uniformizados;

Atender às exigências normativas e legais para prestação dos serviços de segurança; disponibilizar equipe suficiente para atender aos eventos conforme a necessidade; garantir a presença de supervisores para coordenação das equipes nos eventos. Detalhamento dos serviços: os serviços a serem prestados incluem, mas não se limitam a:

- a) Controle de acessos e credenciamento;
- b) Monitoramento do público presente nos eventos;
- c) Garantia da segurança de autoridades e participantes;
- d) Atuação preventiva em casos de tumultos e incidentes;
- e) Apoio logístico na organização dos eventos.

2.1.1.1. Caso não seja possível entregar o objeto na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria requisitante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.1.2.2. Demais condições para a execução contratual estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO





3.1. Do local de entrega/execução

3.1.1. Os serviços serão prestados conforme demanda e mediante Ordem de Serviço, enviada pela Secretaria requisitante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Os serviços executados em desacordo com o solicitado poderão ser rejeitados, devendo a contratada realizar a correção ou substituição imediata do(s) vigilante(s), sem ônus adicional ao Município.

3.1.4. Os serviços serão executados nos locais indicados na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria requisitante.

3.2. Das condições de entrega/execução

3.2.1. O número do empenho deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo serviço e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de serviço ou outro instrumento hábil.

4. DO PRAZO DE VALIDADE

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, o prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, conforme art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, mantendo-se a garantia com a empresa contratada no certame.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Recebimento provisório: após a execução do evento, mediante apresentação de relatório contendo datas, horários, número de vigilantes e ocorrências.





- b) Recebimento definitivo: após a conferência do relatório e verificação da conformidade dos serviços prestados.
- c) Os serviços executados em desacordo poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo ser reexecutados ou substituídos imediatamente pela contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

8.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados;

8.1.2. receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o adquirido e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

8.1.2.1. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à aquisição do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e da proposta vencedora, assumindo todos os riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços.

9.1.1. Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo Município.

9.1.2. Manter todos os vigilantes devidamente habilitados, uniformizados, equipados e com reciclagem em dia, conforme Lei nº 14.967/2024.

9.1.3. Substituir imediatamente qualquer vigilante cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.

9.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e





demais custos necessários à execução dos serviços.

9.1.5. Manter autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal durante toda a vigência do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste do relatório de execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

10.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente às horas efetivamente executadas.

10.3. Serão realizadas as retenções legais previstas na legislação tributária aplicável.

10.4. Em caso de divergências entre os serviços executados e a Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da contratação.

11.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.1. O reajuste deverá ser protocolado, até o término da contratação ou até a data da prorrogação subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo.





14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria requisitante, a qual consta no documento de formalização da demanda (Memorando Interno).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esclarecimentos técnicos referentes ao objeto, deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Administração, fone (51) 2349.0051.

José Renato Vargas dos Santos
Secretário da Administração

Documento assinado digitalmente em 24/11/2025 08:25:27
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/18p68> para
verificar a autenticidade.





ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2025

PROCESSO N.º 1208/2025

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL

O MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL/RS pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do(a) (órgão gerenciador), com sede no (a) (endereço do órgão gerenciador), inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (nome do agente público, cargo e matrícula), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão ou concorrência, na forma eletrônica ou presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº/....., processo administrativo n.º/....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 1262/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência presente no anexo do edital de Licitação nº/....., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as indicadas no Anexo I da presente Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o (nome do órgão).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada no prazo fixado pelo órgão gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.





5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, vedada a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

5.5. Será incluído na ata, na forma do Anexo II, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7. O registro a que se refere o item 5.5 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.7 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.





5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.9, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.2. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do





preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.





7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2. não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3. não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão prenunciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.





9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Sentinela do Sul, ... de de

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO Nº 1208/2025

CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

De um lado o Município de Sentinela do Sul - RS, CNPJ nº 94.068.77/0001-08, com sede na Rua Augusta, nº 460, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar Carvalho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada da Cachoeira, nº 3968, Ap. 01, Sentinela do Sul/RS, portador do CPF nº 945.862.330-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a Empresa XXXXXXXXX XXXX., CNPJ XXXXXXXXXX, com sede na cidade de XXXXXXXXX, à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento com base na Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico nº xx/202x, mediante cláusulas e condições a seguir enunciados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de segurança não armada, conforme especificações constantes no Termo de Referência, integrado ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025, observadas as condições, prazos e quantitativos previstos.

1.2. Integram este contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2025 e seus anexos;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta vencedora;
- d) Demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DA ENTREGA:

A CONTRATADA executará os serviços nos locais definidos pela Secretaria requisitante,

Rua Augusta, 460 – CEP: 96765-000 Fone/fax: 51 2349.0051
Site: www.sentineladosul.rs.gov.br e-mail: licitacoes@sentineladosul.rs.gov.br





conforme Ordens de Serviço emitidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observados os requisitos do Termo de Referência e da Lei nº 14.967/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO:

Este contrato terá vigência limitada ao período de validade da Ata de Registro de Preços (12 meses), contado da assinatura, não sendo prorrogável, nos termos do art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Os serviços serão remunerados conforme as horas efetivamente executadas, observando-se os valores registrados na Ata de Registro de Preços nº XX/2025.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

- I - O objeto desta licitação será considerado entregue após recebido e conferido pela Comissão de Recebimento de Objetos Licitados, nomeada através da Portaria nº xxxxxx quanto a fiel observância das especificações contidas neste Edital.
- II - Após o objeto ser conferido pela Comissão de Recebimento e comprovado que o bem atende a todas as exigências do edital, o Município fará a liberação do pagamento à empresa vencedora.
- III - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura correspondente e com observância.
- IV - Não será efetuado qualquer pagamento ao vencedor enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





São obrigações do Contratante:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f)** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g)** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou





autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do





contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas





admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA:

O bem entregue deverá apresentar garantia mínima de 12 (doze) meses, devendo a Contratada responsabilizar-se pela manutenção, substituição de peças ou substituição total do objeto licitado, caso este apresente algum defeito de fabricação ou quaisquer outros, cobertos pela garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão: xxx Unidade: xxx Programa: xxx

Projeto da Atividade: xxxx Natureza da Despesa: xxxx Fonte de Recurso: xxx Despesa: xxx

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do





valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapes/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato por mais privilegiado que outro possa ser.

Sentinela do Sul, xxxx de dezembro de 2025

Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul

CONTRATADA

CONTRATANTE

Lillian Alexandre Bartz

Procuradora-Chefe

OAB-RS nº 66.620





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025
PROCESSO Nº 1208/2025**

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025, inscrito
no CNPJ nº....., por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF
nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso III do art.62
da Lei nº.14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1208/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

DECLARAÇÃO ME/EPP

DECLARO, sob as penas da lei que a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob nº neste ato representada pelo Senhor (a), se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

DECLARA também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

(data)

(representante legal)

